



Câmara Municipal de Pontal Do

Estado do Paraná

Mensagem Nº 015/2021

Processo Legislativo: 0046/2021

Anteprojeto de Lei: 15/2021

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 7.755,14 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorz centavos).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 28/01/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO L.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 015/2021–GAB/PGM

Pontal do Paraná, 27 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0046/2021 Hora: 16:49

Data de Protocolo: 28/01/2021

Interessado: poder executivo

Assunto: mensagem n-015-2021



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 015/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 015/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

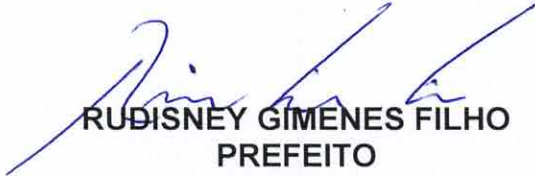
Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”**.

A presente proposição visa a abertura de crédito especial na Secretaria de Projetos e Planejamentos Urbanos, em virtude o Convênio com a SEDU nº 284/2019, no valor de R\$ 209.803,14, que tem por objetivo a *“pavimentação de vias urbanas no Município de Pontal do Paraná”*.

O presente projeto foi solicitado pela a abertura de crédito especial na Secretaria de Projetos e Planejamentos Urbanos, no processo administrativo nº 923/2021, no qual houve a análise técnica, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Importante destacarmos que, do montante total do Convênio acima mencionado, parcela dos recursos, no montante de R\$ 202.048,00, decorrem do SEDU, enquanto o valor remanescente, de R\$ 7.755,14, corresponde à contrapartida do Município.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

Suplementação

26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
26.001.15.451.0024.1.337.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEDU
961-4.4.90.51.00.00.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 7.755,14
Total de Suplementação: R\$ 7.755,14	

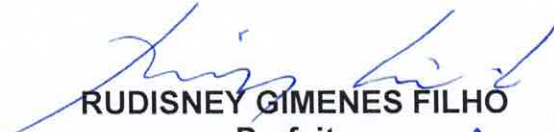
Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
26.001.15.452.0024.2.026.	GESTÃO E POLÍTICAS PARA A HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
925-3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 7.755,14
Total de Redução: R\$ 7.755,14	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 04/2021.

HORA: 16:00 h.

DATA: 02/02/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

02/02/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 05, 08 e 09 DE FEVEREIRO, DE 2021, ÀS 10 HORAS.**

ORDEM DO DIA

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 10/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 51/2021, que traz a Mensagem nº 10/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 050, que traz a Mensagem nº 011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 049/2021, que traz a Mensagem nº 012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 013/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 048/2021, que traz a Mensagem nº 013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$108.247,61 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)".



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº014/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 047/2021, que traz a Mensagem nº014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$202.048,00(duzentos e dois mil e quarenta e oito reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº015/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 046/2021, que traz a Mensagem nº015/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$7.755,14 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº016/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 045/2021, que traz a Mensagem nº016/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontal do Paraná”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº017/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 058/2021, que traz a Mensagem nº017/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”.

• *EMENDA MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº17/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº62/2021, de autoria de todos os Vereadores, que Altera o Art. 2º e Art. 4º, do Anteprojeto de Lei 17/2021.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

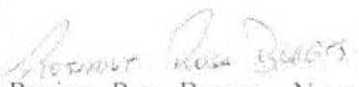
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº018/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 059/2021, que traz a Mensagem nº018/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil reais)”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº019/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 061/2021, que traz a Mensagem nº019/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias e excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal”.




Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:



Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 08 e 09 de 2021, às 10 horas, por meio de vídeo conferência, atendendo ao que dispõe a Resolução 001/2021 em razão da pandemia do COVID-19, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 10/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 51/2021, que traz a Mensagem nº 10/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) ”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 050, que traz a Mensagem nº 011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 049/2021, que traz a Mensagem nº 012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$237.500,00(duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº013/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 048/2021, que traz a Mensagem nº013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$108.247,61(cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº014/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 047/2021, que traz a Mensagem nº014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$202.048,00(duzentos e dois mil e quarenta e oito reais)”.

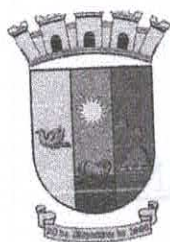
• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº015/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 046/2021, que traz a Mensagem nº015/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$7.755,14 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº016/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 045/2021, que traz a Mensagem nº016/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontal do Paraná”.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº017/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 058/2021, que traz a Mensagem nº017/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”.

- *Em discussão e votação única a EMENDA MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº17/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº62/2021, de autoria de todos os Vereadores, que Altera o Art. 2º e Art. 4º, do Anteprojeto de Lei 17/2021.*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº018/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 059/2021, que traz a Mensagem nº018/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil reais)”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº019/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 061/2021, que traz a Mensagem nº019/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

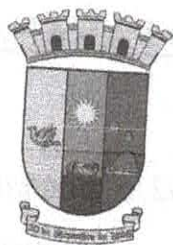
Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias e excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal”.

Pontal do Paraná, em 02 de fevereiro de 2021.



Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 002/2021.

Pontal do Paraná, em 02 de fevereiro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 05, 08 e 09 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas.

Atendendo o disposto na Resolução 001/2021, as Sessões serão virtuais, podendo ser acompanhadas de seus respectivos gabinetes, com o apoio do Departamento Legislativo.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,



Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges - Nega
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 08 e 09 de fevereiro, aconteçam ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 010/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.



Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **010/2021, 011/2021, 012/2021, 013/2021, 014/2021, 015/2021, 016/2021, 017/2021, 018/2021 e 019/2021**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Neide Rosa Borges – Nega

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL
PONTAL PARANÁ

Presidente

Protocolo Nº. 2347 / 2021
ASSUNTO: Geral
SENHA WEB: 44294
PROTOCOLADO EM: 05-Fev-2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 015/2021

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

Suplementação

26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
26.001.15.451.0024.1.337.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEDU	
961-4.4.90.51.00.00.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.755,14

Total de Suplementação: R\$ 7.755,14

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

26.001.15.452.0024.2.026.GESTÃO E POLÍTICAS PARA A HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

925-3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.755,14

Total de Redução: R\$ 7.755,14

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de fevereiro de 2021.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Nº 2.110, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

Suplementação

26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
26.001.15.451.0024.1.337.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEDU	
961-4.4.90.51.00.00.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.755,14
		Total de Suplementação: R\$ 7.755,14

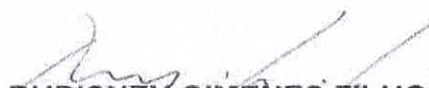
Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

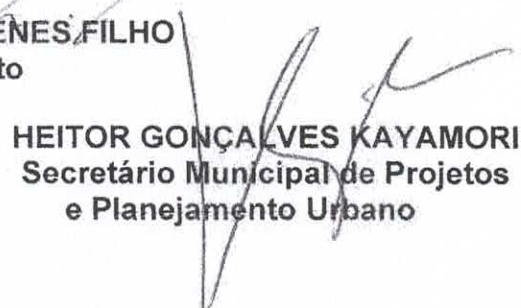
26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
26.001.15.452.0024.2.026.	GESTÃO E POLÍTICAS PARA A HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
925-3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.755,14
		Total de Redução: R\$ 7.755,14

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

PROPOSTA DE LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 12.345 DE 2012



Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma nova categoria de servidores públicos do Município de São Paulo, a ser denominada de "Servidores Públicos Municipais de Apoio Administrativo", e dá outras providências.

Art. 2º - A nova categoria de servidores públicos a ser criada terá como objetivo principal a prestação de serviços de apoio administrativo à administração municipal.

Art. 3º - A nova categoria de servidores públicos será composta por profissionais que, por suas qualificações, possam exercer funções de apoio administrativo, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, controle de documentos, entre outras.

Art. 4º - A nova categoria de servidores públicos será criada com o nome de "Servidores Públicos Municipais de Apoio Administrativo" e será composta por profissionais que, por suas qualificações, possam exercer funções de apoio administrativo, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, controle de documentos, entre outras.

Art. 5º - A nova categoria de servidores públicos será criada com o nome de "Servidores Públicos Municipais de Apoio Administrativo" e será composta por profissionais que, por suas qualificações, possam exercer funções de apoio administrativo, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, controle de documentos, entre outras.

Art. 6º - A nova categoria de servidores públicos será criada com o nome de "Servidores Públicos Municipais de Apoio Administrativo" e será composta por profissionais que, por suas qualificações, possam exercer funções de apoio administrativo, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, controle de documentos, entre outras.

Art. 7º - A nova categoria de servidores públicos será criada com o nome de "Servidores Públicos Municipais de Apoio Administrativo" e será composta por profissionais que, por suas qualificações, possam exercer funções de apoio administrativo, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, controle de documentos, entre outras.

Art. 8º - A nova categoria de servidores públicos será criada com o nome de "Servidores Públicos Municipais de Apoio Administrativo" e será composta por profissionais que, por suas qualificações, possam exercer funções de apoio administrativo, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, controle de documentos, entre outras.

Art. 9º - A nova categoria de servidores públicos será criada com o nome de "Servidores Públicos Municipais de Apoio Administrativo" e será composta por profissionais que, por suas qualificações, possam exercer funções de apoio administrativo, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, controle de documentos, entre outras.

Art. 10º - A nova categoria de servidores públicos será criada com o nome de "Servidores Públicos Municipais de Apoio Administrativo" e será composta por profissionais que, por suas qualificações, possam exercer funções de apoio administrativo, tais como: atendimento ao público, organização de arquivos, controle de documentos, entre outras.



O MUNICÍPIO

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020 ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ, 30 DE JANEIRO À 15 DE FEVEREIRO 2021

ANO 24 - Nº 737

LEI Nº 2.110, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 7.755,14 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

Suplementação

26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
26.000.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
26.000.000.451.0024.1.337.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEDU
9614.4.90.51.00.00. 01000	OBRAS E INSTALAÇÕES 7.755,14

Total de Suplementação: R\$ 7.755,14

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
26.001.15.452.0024.2.026.	GESTÃO E POLÍTICAS PARA A HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
925-3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.755,14

Total de Redução: R\$ 7.755,14

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

LEI Nº 2.111, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: "Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município

de Pontal do Paraná, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único: Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Pontal do Paraná.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a Associação dos Municípios do Paraná proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Promulgada nº 013/2006 e as Leis nº 126/1998 e 2.047/2020 e as suas alterações.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Administração

